

Conceito de casa: qualquer compartimento habitado; qualquer aposento ocupado de habitação coletiva; e qualquer compartimento privado não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade pessoal.

Escritórios profissionais, consultórios médicos e odontológicos, trailers, barcos e aposentos de habitação coletiva (como, por exemplo, o quarto de hotel) também são abrangidos no conceito de casa. **Não estão abrangidos pelo conceito de casa os bares e restaurantes.**

O ingresso na casa de qualquer indivíduo só poderá ocorrer nas seguintes situações:

- Com o **consentimento do morador;**
- **Sem o consentimento do morador, sob ordem judicial, apenas durante o dia;**
Conceito de dia: período entre 06:00h e 18:00h; ou intervalo entre a aurora e o crepúsculo.
- **A qualquer hora, sem consentimento do indivíduo, em caso de flagrante delito ou desastre, ou, ainda, para prestar socorro.**

Segundo o STF, a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade dos atos praticados.

Inviolabilidade das correspondências e comunicações

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

A leitura desse inciso pode dar a entender que **o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas e de dados não poderia ser violado;** apenas haveria exceção constitucional para a violação das comunicações telefônicas. **Não é esse o entendimento que prevalece.**

Analisar a agenda do telefone, bem como os registros telefônicos **não configura afronta ao sigilo de dados.**

Como não há direito absoluto no ordenamento jurídico brasileiro, admite-se, mesmo sem previsão expressa na Constituição, que lei ou decisão judicial também possam estabelecer hipóteses de interceptação das correspondências e das comunicações telegráficas e de dados, sempre que a norma constitucional esteja sendo usada para acobertar a prática de ilícitos.

A **interceptação das comunicações telefônicas somente pode ser determinada pelo Poder Judiciário**. Já a **quebra do sigilo das comunicações telefônicas, pode ser determinada pelas Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs)**, além, é claro, do Poder Judiciário.

Requisitos (cumulativos) para a interceptação telefônica:

- **ordem judicial;**
- existência de **investigação criminal** ou **instrução processual penal;**
- **lei** que preveja as hipóteses e a forma em que esta poderá ocorrer.

Atualmente, **esta lei é 9.296/96.**

A interceptação telefônica será admitida mesmo em se tratando de conversa entre acusado em processo penal e seu advogado. O direito de sigilo profissional não pode servir como escudo para a prática de atividades ilícitas, pois nenhum direito é absoluto.

Segundo o STF, dados obtidos em interceptação de comunicações telefônicas e em escutas ambientais, judicialmente autorizadas para produção de prova em investigação criminal ou em instrução processual penal, podem ser usados em procedimento administrativo disciplinar.

Escuta telefônica: captação de conversa telefônica feita por um terceiro, com o conhecimento de apenas um dos interlocutores.

Gravação telefônica: é feita por um dos interlocutores do diálogo, sem o consentimento ou ciência do outro.

ATENÇÃO: os dois conceitos acima são considerados como gravação clandestina pelo STF.

Segundo o STF, é possível a gravação telefônica por um dos interlocutores sem a autorização judicial, caso haja investida criminosa daquele que desconhece que a gravação está sendo feita.

Liberdade profissional e direito de reunião

Segundo o STF, nem todos os ofícios ou profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício. A regra é a liberdade. **Apenas quando houver potencial lesivo na atividade** é que **pode ser exigida inscrição em conselho de fiscalização profissional.**

É inconstitucional a exigência de diploma para o exercício da profissão de jornalista, segundo o STF.

Requisitos do **direito de reunião:** **fins pacíficos; em locais aberto ao público; não poderá frustrar outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local; desnecessidade de autorização (apenas o prévio aviso).**

RESUMO DA APROVAÇÃO (@resumoaprovacao): material protegido por direitos autorais. A sua comercialização, bem como reprodução e distribuição, acarretará a responsabilização civil e criminal para os envolvidos.



Segundo o STF, é inconstitucional qualquer interpretação do Código Penal que possa ensejar a criminalização da defesa da legalização das drogas. Logo, **a marcha da maconha é constitucional.**

ATENÇÃO: o **direito de reunião é protegido por mandado de segurança, e não por habeas corpus.**

Direito de associação

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;



As **associações** têm caráter **permanente**.

A **criação de associações** é livre, ou seja, **independe de autorização**.

As **associações poderão**, desde que expressamente autorizadas (não pode ser uma autorização genérica), representar seus filiados judicial e extrajudicialmente.

Direito de Propriedade

A **propriedade** deve ter uma **função social**.

RESUMO DA APROVAÇÃO (@resumoaprovacao): material protegido por direitos autorais. A sua comercialização, bem como reprodução e distribuição, acarretará a responsabilização civil e criminal para os envolvidos.

A norma que trata da **propriedade tem eficácia contida** e, portanto, está **sujeita à atuação restritiva por parte do Poder Público**, caso haja descumprimento dos casos previstos na CF.



Cumprindo a sua função social, só poderá haver **desapropriação em três hipóteses: necessidade pública, utilidade pública ou interesse social**. Indenização: prévia e justa indenização em dinheiro.

Há **três casos** em que a **indenização pela desapropriação não será em dinheiro**:

- **Desapropriação para fins de reforma agrária (imóvel rural sem função social)**: prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, resgatáveis em até 20 anos;
- **Desapropriação de imóvel urbano não edificado que não cumpriu sua função social**: indenização se dará mediante títulos da dívida pública, resgatáveis em até 10 anos.
- **Desapropriação confiscatória (sem indenização)**: expropriação de propriedades urbanas e rurais de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou exploração de trabalho escravo.

Desapropriação para fins de **reforma agrária: competência da União**. Desapropriação de imóvel urbano: **competência do Município**.

Requisição administrativa

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

A **requisição** é compulsória para o particular.

Indenização posterior **somente em caso de dano**.

O perigo público deve ser iminente, ou seja, deve ser algo que acontecerá em breve.

RESUMO DA APROVAÇÃO (@resumoaprovacao): material protegido por direitos autorais. A sua comercialização, bem como reprodução e distribuição, acarretará a responsabilização civil e criminal para os envolvidos.

Segundo o STF, não é possível, devido ao modelo federativo adotado pelo Brasil, que um ente político requirite administrativamente bens, serviços e pessoal de outro ente.

Direito do autor e direito de herança

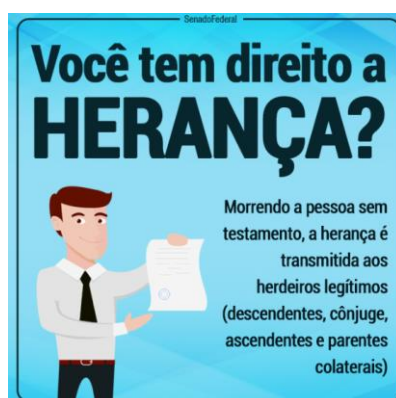
Enquanto vivo, o **autor tem total controle sobre as suas obras**. Só após sua morte é que **haverá limitação temporal desse direito**.

O direito autoral é transmissível aos herdeiros apenas pelo tempo que a lei fixar.

Propriedade industrial: o criador de inventos industriais tem **privilegio apenas temporário sobre sua utilização**.

Direito de herança: no caso de bens de estrangeiros localizados no País, será aplicada a norma sucessória que mais beneficie os brasileiros sucessores (**a lei brasileira ou a estrangeira**).

Curiosidade: a expressão **“de cujus”** refere-se à pessoa que morreu.



Direito à informação

Os cidadãos **têm o direito** de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral.



Exceções: informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; e informações pessoais.

RESUMO DA APROVAÇÃO (@resumoaprovacao): material protegido por direitos autorais. A sua comercialização, bem como reprodução e distribuição, acarretará a responsabilização civil e criminal para os envolvidos.

A regulamentação do art. 5º, inciso XXXIII, é feita pela **Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI)**.

Em caso de **lesão ao direito de informação**, o remédio a ser usado é o **MS (Mandado de Segurança)**.

Petição e certidão

Em ambos os casos, **é garantido ao cidadão sem pagamento de taxas!**

Petição é um pedido, uma reclamação ou um requerimento endereçado a uma autoridade pública.

Já a **certidão** é um atestado ou um ato que dá prova de um fato. Exemplo: certidão de nascimento.



Remédio constitucional em caso de **lesão ao direito de petição e de certidão: MS**.

Cuidado: aqui as **bancas tentam confundir** enunciando que, em caso de lesão ao direito de certidão, **o remédio adequado é o Habeas data. NÃO!!!! Será o MS**.

Inafastabilidade da jurisdição e duplo grau de jurisdição

Somente o Poder Judiciário pode decidir uma lide em definitivo. Portanto, todas as decisões administrativas estão sujeitas a controle judicial.

Uma exceção conhecida trata dos casos da justiça desportiva. O Poder judiciário só analisará esses casos após o seu esgotamento na justiça desportiva (que não é um órgão do Poder Judiciário nacional).

Duplo grau de jurisdição: é reexame da matéria decidida em juízo. Esse princípio **não está previsto expressamente na CF**. **É um princípio implícito!!!** CUIDADO. As bancas confundem, afirmando se tratar de um princípio que está expresso na Constituição.

Princípios jurisdicionais

Direito adquirido: aquele que já se incorporou ao patrimônio do particular.

Observação: não cabe invocar direito adquirido contra norma constitucional originária (as normas que nascem com a Constituição podem revogar qualquer direito anterior, até mesmo o adquirido); também não cabe invocar direito

RESUMO DA APROVAÇÃO (@resumoaprovacao): material protegido por direitos autorais. A sua comercialização, bem como reprodução e distribuição, acarretará a responsabilização civil e criminal para os envolvidos.

adquirido contra mudança de regime estatutário. Logo, é possível, por exemplo, a mudança de regime de TODOS os servidores estatutários para CLT.

Ato jurídico perfeito: aquele que reúne todos os elementos constitutivos exigidos pela lei.

Coisa julgada: a decisão judicial da qual **não cabe mais recurso**.

Juiz natural: garante ao indivíduo que suas ações no Poder Judiciário serão apreciadas por um juiz imparcial, e **sem tribunais de exceção**.



Tribunal do júri: é um **tribunal popular**, composto por **um juiz togado, que o preside, e 25 jurados**, escolhidos dentre cidadãos do Município. É regulado pela Lei 11.689/2008. Esse tribunal possui **competência para julgamento de crimes dolosos contra a vida** (lei ordinária pode aumentar o rol de crimes cujo julgamento seja de competência do júri). Princípios: plenitude de defesa; soberania dos veredictos; e sigilo das votações.

Segundo o STF, **a competência constitucional do tribunal do Júri não pode ser afastada por lei estadual, nem usurpada por vara criminal especializada**.

Súmula STF nº 603: **A competência para o processo e julgamento de latrocínio é do juiz singular, e não do Tribunal do Júri**. Pois, trata-se de crime contra o patrimônio, segundo o Código Penal.

A competência do **tribunal do Júri** não alcança os detentores de foro especial por prerrogativa de função previsto na Constituição Federal. No caso de foro estabelecido exclusivamente por Constituição estadual, **a competência do tribunal do júri prevalece**.

Segundo o STF, implica prejuízo à defesa a manutenção do réu algemado na sessão de julgamento do Tribunal do Júri.

Princípio da reserva legal: determina que **somente lei em sentido estrito** (lei formal, editada pelo Poder Legislativo) **poderá definir crime e cominar penas**.

Anterioridade da lei penal: exige-se lei anterior ao fato criminoso para que uma conduta possa ser considerada como crime. Exceção: se for uma lei penal mais benigna, para beneficiar o réu.

Intranscendência das penas: ninguém sofrerá os efeitos penais da condenação de outra pessoa. Exceção: a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens podem ser, nos termos

RESUMO DA APROVAÇÃO (@resumoaprovacao): material protegido por direitos autorais. A sua comercialização, bem como reprodução e distribuição, acarretará a responsabilização civil e criminal para os envolvidos.

da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, mas **apenas até o limite do valor do patrimônio transferido**.

Penas proibidas: de **morte** (salvo em caso de guerra declarada); de **caráter perpétuo** (no nosso ordenamento jurídico, o máximo permitido é de 40 anos); de **banimento**; de **trabalhos forçados**; **cruéis**.

Às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.

O devido processo legal tem como uma de suas consequências a inadmissibilidade das provas ilícitas.

O STF tem utilizado o princípio da proporcionalidade como fundamento de várias de suas decisões.

Ampla defesa: direito que o indivíduo tem de trazer ao processo todos os elementos lícitos de que dispuser para provar a verdade. **Contraditório:** é o direito dado ao indivíduo de contradizer tudo que for levado ao processo pela parte contrária.

Na sindicância preparatória para a abertura de processo administrativo disciplinar (PAD), no inquérito policial e no inquérito civil, não é obrigatória a obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Súmula Vinculante nº 5: a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

Súmula Vinculante nº 21: é inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévio de dinheiro ou bens para a admissibilidade de recursos administrativos.

Segundo o STF, é lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro.

Segundo o STF, é lícita a prova obtida por gravação de conversa telefônica feita por um dos interlocutores, sem conhecimento do outro, quando ausente causa legal de sigilo ou de reserva da conversação.

O princípio da **duração razoável do processo** é aplicado aos IP's e a procedimentos investigativos.

Presunção de inocência: **somente a partir do trânsito em julgado** (decisão da qual não caiba mais nenhum recurso) de sentença penal condenatória **é que alguém poderá ser considerado culpado**.

O civilmente identificado não será submetido a **identificação criminal**, salvo nas hipóteses previstas em lei. Ou seja, temos aqui uma norma de eficácia contida. O que é **identificação civil**? É a regra:

carteira de identidade, de motorista etc. E a criminal? é a impressão digital (processo datiloscópico) e a fotográfica.

A regra é a **publicidade dos atos processuais**. Exceção: defesa da intimidade ou interesse social.

A **liberdade de locomoção** só é assegurada a qualquer pessoa (brasileira ou não) **em tempos de paz**.



Casos de prisão: em flagrante delito; em caso de transgressão militar ou crime propriamente militar; por ordem de juiz, escrita e fundamentada.

Se a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança, **ninguém será levado à prisão ou nela mantido.**

A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão **comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada**. Além disso, o preso tem **direito ao silêncio** (e o exercício desse direito não irá trazer-lhe nenhum prejuízo).

Segundo o STF, o preso deve ser informado de seu direito ao silêncio, sob pena de nulidade absoluta de seu interrogatório.

A **prisão ilegal** será imediatamente **relaxada pela autoridade judiciária**.

A **assistência jurídica integral e gratuita só é devida aos pobres**, aos que comprovarem insuficiência de recursos.

CURIOSIDADE: Primeira constituição a prever o dever estatal de prestação de assistência judiciária gratuita foi a de 1934.

São gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, **na forma da lei**. Ou seja, temos aqui uma norma de eficácia limitada.

A **EC 115/2022** adicionou mais um direito fundamental: **direito à proteção dos dados pessoais** (inciso LXXIX, art. 5º, CF). Esse direito foi regulado pela LGPD (Lei Geral de proteção de dados, a Lei 13.709/18).



Decore: **EX TUNC** é aquilo que retroage. **EX NUNC** é **aquilo que NÃO retroage**.

Mandados de criminalização

Crimes inafiançáveis e imprescritíveis: **RAÇÃO: RA + AÇÃO: racismo e ação de grupos armados contra a ordem democrática e o estado de direito.**



O **racismo** tem como pena a **RECLUSÃO**. Algumas questões tentam confundir colocando a detenção como pena correta.

Crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia: **3T + H: tráfico, terrorismo, tortura** e os **crimes hediondos** (são os crimes da lei 8.072/90).



Imprescritível é aquilo que **não sofre prescrição**. **Inafiançável** é o crime que **não admite o pagamento de fiança** (montante em dinheiro) para que o preso seja solto. **Insuscetível de graça ou anistia:** são os crimes que **não podem ser perdoados pelo Presidente da República**, nem ter suas penas modificadas para outras mais benignas.

Extradição

RESUMO DA APROVAÇÃO (@resumoaprovacao): material protegido por direitos autorais. A sua comercialização, bem como reprodução e distribuição, acarretará a responsabilização civil e criminal para os envolvidos.

Consiste no ato de **entregar uma pessoa para outro Estado onde essa praticou crime**, para que lá seja julgada e punida. A conduta que a pessoa praticou deve ser crime tanto no Brasil quanto no Estado requerente.

Extradição ativa: quando o **Brasil requer a um outro Estado estrangeiro a entrega de um indivíduo** para que aqui seja julgado ou punido. **Extradição passiva:** ocorre quando um **Estado estrangeiro requer ao Brasil que lhe entregue um indivíduo**.

O brasileiro nato JAMAIS será extraditado. Guarde essa informação. Trata-se de uma vedação absoluta.

Extradição do brasileiro naturalizado: SOMENTE EM DOIS CASOS: no caso de **crime comum, praticado antes da naturalização**; em caso de comprovado **envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, a qualquer tempo**.

ATENÇÃO: As regras de extradição do brasileiro naturalizado também **se aplicam ao português equiparado**.

Prisão civil

Casos de **prisão civil admitidos na CF:** aquele que não paga pensão alimentícia; depositário infiel.

Mas **ATENÇÃO:** o entendimento atual do STF é o de que **a única prisão civil por dívida admitida no ordenamento jurídico brasileiro** é a resultante do inadimplemento voluntário e inescusável de **obrigação alimentícia**.

O Brasil é signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica), que somente permite a prisão civil por não pagamento de obrigação alimentícia. Como esse diploma normativo tem status de **supralegal** (como veremos mais na frente do curso), ele **suspendeu toda a eficácia da legislação infraconstitucional que regia a prisão do depositário infiel**.

Súmula Vinculante nº 25: É ilícita a prisão civil do depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.

Remédios Constitucionais

Habeas Corpus

É o remédio constitucional que **protege o direito de locomoção**. Sua finalidade é, por meio de ordem judicial, fazer cessar a ameaça ou coação à liberdade de locomoção do indivíduo.

RESUMO DA APROVAÇÃO (@resumoaprovacao): material protegido por direitos autorais. A sua comercialização, bem como reprodução e distribuição, acarretará a responsabilização civil e criminal para os envolvidos.